

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 592/99

SESSÃO DE 14/9/99

PROCESSO Nº 1/540/99

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2/199900060

RECORRENTE: LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

RECORRIDO: ESTADO DO CEARÁ

RELATOR: CONSELHEIRO MOACIR JOSÉ BARREIRA DANZIATO

EMENTA: ICMS – DILIGÊNCIA FISCAL

RELATÓRIO

Relata a peça inicial do processo que a autuada conduzia mercadoria com documento fiscal inidôneo, destinado a José Saraiva Peixoto, sendo este não cadastrado no CGF.

O julgador singular decide pela procedência da ação fiscal. A Consultoria Tributária Confirma este entendimento, acompanhada pela PGE.

É o relatório
M.J.B.D.

VOTO

Solicitamos o envio do processo ao Grupo de Perícias e Diligências Fiscais para responder aos seguintes quesitos:

- I) Averiguar se o valor constante do DAE anexado aos autos (fls.20) refere-se ao recolhimento do crédito tributário exigido no auto de infração de fls. 2;**
- II) Caso positivo, averiguar se o valor nele constante ingressou nos cofres do Estado, anexando aos autos o seu original.**

É o voto

M.J.B.D.

DECISÃO:

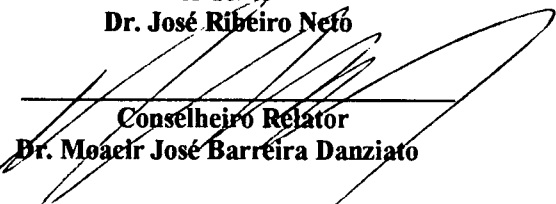
Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente LDB Transportes de Cargas Ltda. e recorrido o Estado do Ceará,

Resolvem os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, converter o processo em diligência, nos termos do voto do Relator.

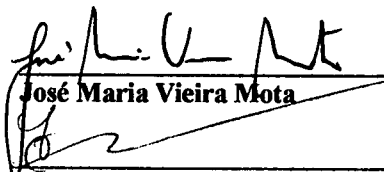
Sala das Sessões da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, em Fortaleza, aos 6 / 10 / 99



Presidente
Dr. José Ribeiro Neto

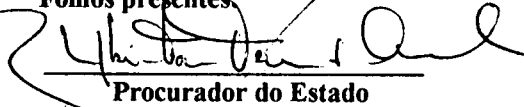


Conselheiro Relator
Dr. Moacir José Barrêira Danziato



José Maria Vieira Mota

Fomos presentes:



Procurador do Estado

Francisco das Chagas A. Albuquerque

Assessor Tributário

Wlândia Maria Parente Aguiar



Maria Diva Santos Salomão



Alberto Cardoso Moreno Maia



José Amaralho B. de Figueiredo



José Paiva de Freitas